

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-4380.989.19 Fl. 1

1^a Procuradoria de Contas

Processo n°:TC-4380.989.19Prefeitura:Álvaro de CarvalhoPrefeito:Cícero Martins dos Santos.População¹:5.227Matéria:Falta de envio de balancete contábil - 4º bimestre de 2019.

Segundo o Comunicado GP 54/2019, publicado ontem no Diário Oficial do Estado, a Prefeitura de Álvaro de Carvalho deixou de remeter ao Sistema AUDESP o balancete contábil referente ao período do 4º bimestre de 2019.

Assim agindo, sonegando tais informações, referida Administração impediu que este Tribunal de Contas procedesse às tempestivas análises dos dados de receita e despesa, obstando verificar se a entidade deveria ser alertada nos termos do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anote-se que a obrigação de envio de informações ao Sistema AUDESP é disciplinada no art. 44 das Instruções 02/2016², aprovadas pela Resolução TCE-SP 04/2016, em vigor desde 04.08.2016.

² Instruções 02/2016, art. 44. Os órgãos que compõem o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município, a saber, Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações, Entidades de Previdência, incluindo as constituídas na forma de Fundos e Empresas Estatais Dependentes, estas entendidas conforme definição do art. 2°, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão enviar os dados, informações e documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas de acordo com as disposições do

Dependentes, estas entendidas conforme definição do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão enviar os dados, informações e documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas de acordo com as disposições do Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP (Fases I e II), editado por Comunicado divulgado no DOE e na página eletrônica deste Tribunal na internet, devendo os órgãos referidos observar com rigor os formatos, prazos, periodicidades e demais detalhes técnicos definidos naquele documento.

§ 1º O Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, a ser divulgado até 10 (dez) de dezembro de cada ano para vigorar no exercício seguinte, poderá sofrer alterações e ajustes por novos Comunicados, os quais também serão divulgados no DOE e na página eletrônica do TCESP na internet.

§ 7º As informações remetidas por meio do sistema poderão ser substituídas, sem necessidade de solicitação, até o término do prazo de entrega. Após, não serão acatados pedidos de exclusão quando as alterações se referirem exclusivamente a registros contábeis, caso em que as correções deverão ocorrer por meio dos mecanismos técnicos admitidos, na forma de lançamentos de estorno ou complementar.

¹ Estimada para 2019 (fonte: https://cidades.ibge.gov.br/)

^{§ 2}º As análises geradas de forma automática, as situações de entregas e as consultas dos documentos enviados ficarão disponíveis aos órgãos jurisdicionados no Sistema AUDESP na página http://www4.tce.sp.gov.br/audesp, sendo este o meio oficial instituído para cientificação do responsável pelo Poder ou Órgão, sem prejuízo dos demais meios de comunicação oficial.

^{§ 3}º Os relatórios de instrução e alertas relativos aos limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal serão gerados pelo sistema eletrônico do Tribunal com base nos dados informados pela origem e ficarão disponíveis no Portal da Transparência Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, http://transparencia.tce.sp.gov.br/.

^{§ 4}º A ciência de leitura das informações relacionadas no parágrafo anterior será efetuada no Sistema AUDESP, por meio de login e senha de acesso.

^{§ 5}º Enquanto existirem pendências de leituras, o sistema não permitirá novas remessas de dados e informações.

^{§ 6}º No processamento dos documentos enviados, os erros porventura existentes, de acordo com as regras de validação publicadas, terão duas naturezas: indicativa e impeditiva. A primeira não impedirá o recebimento do documento, importando em aviso para futura correção; a segunda, por sua vez, impedirá o recebimento do documento, importando em falta de prestação de contas após o decurso do prazo de entrega e, consequentemente, em sujeição às penalidades previstas no art. 104 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e/ou suspensão das transferências voluntárias e operações de crédito nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO 1º Procuradoria de Contas

TC-4380.989.19 Fl. 2

Tomando ciência da situação, esta Procuradoria de Contas, previamente designada para atuação no referido Município³, considerou por bem agir desde já, de modo a evitar que a sonegação de mais dados venha a prejudicar o natural andamento dos trabalhos de Fiscalização e que eventual atraso no envio das informações seja também sancionado.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requer a **aplicação de multa**, com fundamento no artigo 104, incisos IV e V, da LCE 709/1993⁴.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 09 de outubro de 2019.

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

Procurador do Ministério Público de Contas

IV - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinada;

^{§ 8}º Enquanto não constituído o Conselho Nacional de Gestão Fiscal referido no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os modelos de relatórios, demonstrativos e metodologias de cálculos serão oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

^{§ 9}º As Câmaras Municipais remeterão a este Tribunal, em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópia dos Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras, bem como eventuais alterações, ou declaração negativa, no caso de sua inexistência. O documento deverá ser remetido via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para análise das contas anuais, relativas ao primeiro ano da legislatura.

Nos termos dos Atos Normativos PGC 012/2015 e 014/2017 e Aviso 010/2017-PGC.

⁴ LCE 709/1993, art. 104. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos responsáveis por:

V - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas;